

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PAPELARIA IMPERIAL.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **PAPELARIA IMPERIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.410.879/0001-17, e Inscrição Estadual nº 29.441.644-7 com sede na Qd.104 norte, Rua NE 01, lote 12, sala 02 (CONJ 01), CEP: 77.064-580, na cidade de Palmas-TO, email: imperial.comercial@hotmail.com, Telefone:(63) 3226-2126/8407-7747 e, neste ato representada pelo Sr. OTNIEL DE SOUSA RAMOS LEMOS, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador de RG nº 816593 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 010.272.141-69, residente e domiciliado no endereço quadra 108 norte, alameda 10, lote 04, casa 02, Palmas- TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº17/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 23/07/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.001805**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **aquisição de computadores completos para reestruturação de laboratórios de informática do Centro Universitário UnirG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 17/2014, quanto ao item:

ITEM		Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Computadores Completos. Marca: POSITIVO		UND	60	R\$ 1.653,00	R\$ 99.180,00
	Elemento	Especificação			Exigência
Processador	1.1	Arquitetura	EM64T ou x86-64, compatível com sistema x86 de 32bits		Mínimo obrigatório
	1.2	Tecnologia	Processadores com Três núcleos i3 3220 Socket 1156		Mínimo obrigatório

	1.3	Frequência da CPU	293 GHZ	Mínimo obrigatório
	1.4	Cache	3MB	Mínimo obrigatório
	1.4	Consumo Máximo de Energia	70 W (Thermal Design Power)	Máximo Obrigatório
Desempenho	2.1	Índice	PC Mark Vantage	Obrigatório
	2.2	Nº de iterações	Única execução	Obrigatório
	2.3	Pontuação	1333	Mínimo obrigatório
Memória RAM	3.1	Padrão	SDRAM DDR 3 1333 Ghz	Mínimo obrigatório
	3.2	Capacidade instalada	4 GB	Mínimo obrigatório
	3.3	Capacidade suportada	8 GB	Mínimo obrigatório
	3.4	Slots livres após configuração ofertada	01 Slot	Mínimo obrigatório
Placa-mãe	4.1	Fabricante	Qualquer Fabricante	Mínimo obrigatório
	4.2	Encaixe Processador	Socket LGA- x55 1156DDR3	Obrigatório
	4.3	Sensores	Placa-mãe dotada de detector de superaquecimento do processador e velocidades de FAN Cooler	Mínimo obrigatório
	4.4	Interface de HD	02 interfaces padrão SATA-II, compatível com o padrão SATA-I, conforme especificação da SATA-IO (SATA International Organization)	Mínimo obrigatório
	4.5	Slots de Expansão	02 Slot PCI 2.0 (livre após a configuração completa do equipamento) + 01 Slot PCI-E 16x	Mínimo obrigatório
	4.6	Padrões suportados	ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) versão 1.0b ou superior, e PCI 2.2 no barramento	Mínimo obrigatório
BIOS	5.1	Padrão	Plug and Play, gravada em memória flash	Mínimo obrigatório
	5.2	Idioma	Inglês ou português	Mínimo obrigatório
	5.3	Atualização	Permitida durante o Período de Garantia	Obrigatório
Vídeo	6.1	Fabricante	Qualquer Fabricante	Mínimo obrigatório
	6.2	Tipo	Integrado à placa-mãe	Mínimo obrigatório
	6.3	Barramento	PCI-E	Mínimo obrigatório
	6.4	Memória	256MB	Mínimo obrigatório
	6.5	Resolução suportada	1920 x 1440 a 60Hz	Mínimo obrigatório
	6.6	Aceleração	MPEG-2, MPEG-4, DivX, WMv9	Mínimo obrigatório
	6.7	Padrões suportados	Microsoft DirectX 9.0c via Hardware, PS3.0 VS 3.0 e OpenGL 2.0	Mínimo obrigatório
	6.8	Cores suportadas	4 Bílhões (32 bits)	Mínimo obrigatório
	6.9	Conectores de Saída	01 VGA	Mínimo obrigatório
Placa Vídeo Off-bord.	7.0	Placa de vídeo PCI - XPRESS	MSI-PLACA DE VIDEO ATI RADEON HD 5450 1024MB DDR3 PCI-E - MSI	Mínimo obrigatório
Áudio	7.1	Padrão	Áudio integrado padrão AC'97	Mínimo obrigatório
	7.2	Conectores de Saída	01 P2	Mínimo obrigatório

	7.3	Conectores de Entrada	01 P2	Mínimo obrigatório
Interfaces	8.1	Rede	Adaptador de rede padrão PCI, plug& play, Fast-Ethernet 10/100/1000, de acordo com as normas ISO 8802-2 (IEEE 802.2) e ISO 8802-3 (IEEE 802-3), padrão CSMA/CD, auto-sense, full-duplex, compatível com os protocolos NETBIOS e TCP/IP, com conexão RJ-45, com LED indicativo do status da conexão, drive NDIS4 ou superior, com WAKE-UP ON LAN (habilitada), compatível com DOS, Windows 2000 / XP / Vista, Linux. A interface deve possuir software para diagnóstico de funcionamento de seus componentes e suportar gerenciamento através do protocolo SNMP, sendo admitidos adaptadores on-board	Mínimo obrigatório
	8.2	Serial	Opcional	Mínimo obrigatório
	8.3	Paralela	Opcional	Mínimo obrigatório
	8.5	USB - Padrão	USB 2.0	Mínimo obrigatório
	8.6	USB - N° de Portas	04 Portas externas (mínimo 02 Frontais)	Mínimo obrigatório
Disco Rígido	9.1	Padrão	SATA-II	Mínimo obrigatório
	9.2	Capacidade	500 GB	Mínimo obrigatório
	9.3	Velocidade de rotação	7200 rpm	Mínimo obrigatório
	9.4	Tamanho do Buffer	8MB	Mínimo obrigatório
Drive Óptico	10.1	Tipo	DVD-RW	Mínimo obrigatório
	10.2	Padrão	DVD-RW: 8x	Mínimo obrigatório
	10.3	Formatos Compatíveis	DVD: DVD+R, DVD+RW, DVD-ROM, DVD-RAM, DVD-Video, DVD-R, DVD-RW; CD: CD-DA(Audio), CD-ROM, CD-ROM XA, CD-Plus, CD-Extra, Photo-CD(Single, Multi-session), Video-CD ready, CD-TEXT Enhanced CD, CD-I/FMV, CD-R, CD-RW	Mínimo obrigatório
Gabinete	11.1	Tipo	Média Torre ou Desktop reversível	Mínimo obrigatório
	11.2	Cor	Pintura epoxi nas cores predominantes preto ou grafite	Mínimo obrigatório
	11.3	Manutenção	Necessário ferramenta para abertura.	obrigatório
	11.4	Segurança	Deve possuir alça para sistema de trava anti-furto	Mínimo obrigatório
	11.5	Padrão de Montagem	ATX, Micro ATX	Mínimo obrigatório
	11.6	Baias de 5,25"	02 externas frontais	Mínimo obrigatório
	11.7	Interfaces	Na parte frontal do gabinete: Leds indicativos de "equipamento ligado" e "atividade do disco rígido" + 02 Portas USB 2.0 + Conectores P2 para entrada e saída de áudio	Mínimo obrigatório
	11.8	Dimensões (AxLxP)	Máximas de 38x18x44cm para Média Torre e de 18x38x44cm para Desktop	Obrigatório
Fonte	12.1	Padrão	ATX 2.0	Mínimo obrigatório
	12.2	Potência real	390 W	Mínimo obrigatório

	12.3	Tecnologia	PFC (Power Factor Correction) ativo	Mínimo obrigatório
	12.4	Amperagem na Linha de 12V	18 ^a	Mínimo obrigatório
	12.5	Tensão de entrada	AC 110/220V a 50-60 Hz.	Mínimo obrigatório
	12.6	Capacidade	Suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, disco rígido, driver óptico, memória RAM, demais periféricos, assim como todos os FAN's)	Mínimo obrigatório
	12.7	Tomada	2P+T	Obrigatório
	12.8	Acessórios	Cabo Y com um metro	Mínimo obrigatório
Teclado	13.1	Tipo	Alfanumérico estendido, padrão ABNT2	Mínimo obrigatório
	13.2	Interface	USB	Obrigatório
Mouse	14.1	Tipo	Óptico, padrão scroll, com 3 botões	Mínimo obrigatório
	14.2	Resolução	400 DPI	Mínimo obrigatório
	14.3	Interface	USB	Obrigatório
Monitor	15.1	Tipo	LED	Obrigatório
	15.2	Tecnologia	LED	Mínimo obrigatório
	15.3	Tamanho nominal	18,5 polegadas	Mínimo obrigatório
	15.4	Resolução suportada	1280x768 pixels a 60Hz	Mínimo obrigatório
	15.5	DotPitch Máximo	0,294mm	Obrigatório
	15.6	Cores suportadas	16 Milhões	Mínimo obrigatório
	15.7	Conectores de Saída	01 VGA	Mínimo obrigatório
	15.8	Tempo máximo de resposta	8ms	Obrigatório
	15.9	Relação de Contraste	10000:1	Mínimo obrigatório
	15.10	Brilho	260 cd/m ²	Mínimo obrigatório
	15.11	Cor	Predominante Preto ou Grafite	Mínimo obrigatório
	15.12	Ajustes de ângulos de visão	70 graus horizontal e 65 graus vertical	Mínimo obrigatório
	15.13	Ajuste OSD	Idioma, Autoajuste, Intensidade de Cor, Brilho, Contraste, Tamanho de Tela Horizontal e Vertical.	Mínimo obrigatório
	15.14	Fonte de Alimentação	Integrada ao monitor (AC 100-240V a 50-60Hz)	Mínimo obrigatório
	15.15	Certificação	Apresentar certificado TCO99 ou TCO03	Mínimo obrigatório
Certificação	16.1	PPB	Apresentar certificado	Obrigatório
	16.2	ISO 9001	Apresentar certificado	Obrigatório
Software	17.1	Sistema Operacional	Linux	Mínimo obrigatório
	17.2	Aplicativos	OpenOffice	Mínimo obrigatório

	17.3	Mídia de recuperação	Fornecimento de mídias de recuperação integral dos softwares pré-instalados, tais como sistema operacional, drivers de dispositivos e aplicativos, conforme Imagem montada pela Contratante utilizando-se de amostra de equipamento devidamente fornecido para tal, acompanhada das respectivas licenças de uso dos softwares não adquiridos juntamente com o equipamento, quando for necessário.	Mínimo obrigatório
Condições Específicas	20.1	Refrigeração	Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador e placa-mãe, cujo conjunto deverá operar em sua capacidade máxima, em ambiente não refrigerado, por 10 (dez) horas diárias consecutivas	Mínimo obrigatório
	20.2	Nível de Ruído	Nenhum FAN (cooler ou componente de ventilação forçada do equipamento) deve ter nível de ruído superior a 43dB(A)	Obrigatório
	20.3	Condição de novo	O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não podendo estar fora de linha de produção do fabricante na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto à entidade contratante, especialmente quanto a: -Chipsets pontes norte/sul, se existentes; -Disco rígido; -Memória, RAM; -Placa de vídeo ou chipset integrado; -Placa de Vídeo Of-Bord -Processador; - Monitor de vídeo	Mínimo obrigatório

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- Os produtos e equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo 15(quinze) dias corridos, a partir da requisição enviada pelo Departamento de Compra.

3.2- Os produtos oriundos da licitação serão entregues em sua totalidade, em observância a quantia constante no Anexo I e em atendimento à requisição escrita expedida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, a serem entregues no Almoxarifado Central, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.3- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.4- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na clausula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

4.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 04 (quatro) parcelas iguais em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias após a emissão de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 99.180,00 (noventa e nove mil e cento e oitenta reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 17/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elementos de despesas 4.4.90.52-0500.00.000** (equipamentos e material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos e equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato.

9.2- Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

9.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

9.5- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

9.7- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1- A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2014, ou total adimplemento do objeto contratual.

13.2- O prazo de garantia é de no mínimo 12(doze) meses contados a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado;
- Documento do fabricante permitindo o fornecedor oferecer prazo maior que o estipulado no Certificado de Garantia do fabricante do Produto quando o fornecedor optar por oferecer prazo diferentemente do estipulado na cláusula anterior;
- Todos os custos de manutenção e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

13.3- Os materiais deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

13.4- As empresas vencedoras deverão prestar Assistência Técnica na vigência da garantia, inclusive com reposição de peças quando comprovado que as mesmas apresentaram defeitos de fabricação.

13.5- Os materiais deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 17/2014 e Processo Administrativo nº 2014.02.001805.

16.5- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 24 dias do mês de Julho de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

PAPELARIA IMPERIAL
Otniel de Sousa Ramos Lemos
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____